



CARTA 045/2025

À Comissão Permanente de Licitação do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO

Ref.: Impugnação ao Edital nº 90015/2025 – Modalidade: Pregão Eletrônico

COPERSON SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA E SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 07.648.642/0001-40, estabelecida no SHCS CR 516, BLOCO B, N° 69, PAVIMENTO 1, PARTE C0236, CEP: 70.381-525 ASA SUL, BRASÍLIA-DF, telefone/fax (61) 3346-6638, por sua representante legal, Sra. Bárbara Maia Mundim, vem tempestivamente, nos termos da legislação e do Edital do Pregão Eletrônico nº 90015/2025, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO CERTAME DE PREGÃO ELETRÔNICO

Com base nas disposições contidas no edital do pregão, solicito o requerimento de admissão e processamento deste pedido de impugnação. Passa a apresentar as razões que fundamentam tal impugnação:

I. TEMPESTIVIDADE E ADMISSIBILIDADE

1. Conforme as diretrizes previstas no Edital, é viável a apresentação de impugnações até 3 (três) dias úteis antes da data agendada para a abertura da sessão pública do Pregão. Todo indivíduo tem o direito de impugnar o ato convocatório, mediante o encaminhamento de petição para o endereço eletrônico selic@coffito.gov.br. até o dia 11/11/2025, considerando assim este requerimento como tempestivo.

II. DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

2. A presente impugnação tem como objeto a contestação de irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 90015/2025, que trata da contratação de solução multimídia para modernização tecnológica do COFFITO. As irregularidades detectadas se referem ao direcionamento de marca, conflito de interesses na elaboração do Termo de Referência, ausência de fundamentação técnica, falhas na pesquisa de preços, exigências restritivas injustificadas e ausência de elementos essenciais como cronograma físico-financeiro.



CARTA 045/2025

III. DA ATUAÇÃO DO CONSULTOR TÉCNICO E CONFLITO DE INTERESSES

3. Conforme informado no próprio edital, o Termo de Referência foi elaborado pelo Engenheiro Fábio Azevedo Montoro, em conjunto com o servidor Gleidson. No entanto, há elementos objetivos que demonstram que as especificações técnicas foram direcionadas para favorecer determinadas marcas comerciais, em especial **Muxlab**, **Audinate**, **Ashly**, **RDL**, **BenQ**, **Taiden**, **Martin Audio**, **ICC**, **Aten**, **Audio-Technica** e **Allen & Heath** — todas pertencentes ao portfólio da empresa **Deposit Pro**, CNPJ nº 41.151.020/0001-40, <https://deposit.pro.br/index.php?route=product/category&path=65>.
4. Ocorre que a **Deposit Pro** é representada e pertence à Sra. **Hilvana Melo Campelo**, que mantém **relação conjugal e societária** com o próprio Eng. Fábio Azevedo Montoro, sendo ambos sócios na empresa **Hilvana Melo Campelo e Cia Ltda.**, CNPJ nº 42.041.801/0001-45. Essa relação pessoal e empresarial evidencia um **conflito de interesses direto**, pois o agente técnico que define os critérios do edital está vinculado à fornecedora potencialmente favorecida.
5. Tal situação configura grave afronta ao **art. 7º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, que veda expressamente a participação de pessoas físicas ou jurídicas com interesse direto ou indireto no objeto da contratação pública. Além disso, viola os princípios constitucionais da **moralidade, impessoalidade e isonomia** (art. 37 da CF/88), pilares essenciais à Administração Pública.
6. Em suma, a postura esperada de um assessor técnico é a de um **agente de integridade**, que contribua para a legalidade, a economicidade e a eficiência das contratações públicas. A atuação parcial do Eng. Fábio Azevedo Montoro, ao contrário, compromete a credibilidade e a lisura do certame, gerando vícios insanáveis.
7. O **Tribunal de Contas da União (TCU)** possui vasta jurisprudência sobre a matéria, reforçando o princípio da **imparcialidade nas licitações**, especialmente na atuação de consultores técnicos, justamente para coibir conflitos de interesses que possam comprometer a moralidade e a isonomia do processo. Entre os principais entendimentos firmados pelo TCU, destacam-se:
 - a. **Vedaçāo a Vínculos (Conflito de Interesses)**: considera-se irregular a participação, em qualquer fase da licitação ou execução contratual, de empresas ou



CARTA 045/2025

profissionais que possuam vínculos técnicos, comerciais, econômicos, financeiros, trabalhistas ou civis com dirigentes, servidores do órgão contratante ou membros da comissão responsável pela licitação. A Lei nº 14.133/2021 positivou tal vedaçāo no art. 7º, inciso III.

8. Em resumo, o TCU exige total transparência e ausência de vínculos que possam gerar dúvidas quanto à imparcialidade dos consultores técnicos envolvidos em processos licitatórios, buscando garantir a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.
9. Dessa forma, a participação do engenheiro em questão não apenas macula a isonomia entre os licitantes, mas também compromete a finalidade pública do certame, devendo ser imediatamente apurada e corrigida pela Administração.

IV. DIRECIONAMENTO POR ESPECIFICAÇĀES TÉCNICAS RESTRITIVAS

10. Além do conflito de interesses anteriormente demonstrado, observa-se que o **Termo de Referência apresenta especificações técnicas excessivamente detalhadas e restritivas**, sem qualquer respaldo em estudos técnicos, pareceres de padronização ou justificativas formais para sua padronização.
11. Conforme análise do **Termo de Referência**, constata-se que **mais de 60 dos 89 itens licitados** estão alinhados a produtos de marcas específicas — notadamente distribuídas pela empresa **Deposit Pro** — o que por si só já compromete a isonomia do certame. As exigências técnicas incluem:
 - **Dimensões exatas** dos equipamentos, sem margem de variação;
 - **Parâmetros fixos de potência, peso e conectividade**, sem aceitação de valores aproximados;
 - **Interfaces e protocolos definidos rigidamente**, sem espaço para soluções tecnicamente equivalentes.
12. Essas características, ao serem impostas **sem previsão de aceitação de alternativas equivalentes**, resultam na **indicação indireta de marcas e modelos específicos**, mesmo que não mencionados de forma explícita. Essa prática viola frontalmente o disposto no art. 41, §1º da Lei nº 14.133/2021, que só admite a referência a marcas em casos



CARTA 045/2025

excepcionais, devidamente justificados por razões técnicas ou operacionais — o que, no presente caso, não foi feito.

13. A **ausência de justificativas documentais**, como estudos comparativos ou pareceres técnicos, demonstra não apenas uma condução irregular do processo, mas também um **direcionamento claro**, com restrição indevida à ampla competitividade, **favorecendo empresas que já atendem, de antemão, às exigências definidas**.
14. Portanto, o Termo de Referência, ao impor tais critérios inflexíveis, **exclui potenciais concorrentes legítimos**, impedindo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Além de reforçar os indícios de **direcionamento ilícito**, tal postura fere os princípios da **legalidade, imparcialidade e isonomia**, e compromete gravemente a regularidade do certame.
15. Abaixo segue a listagem dos 89 itens especificados no Termo de Referência, destacando-se que **mais de 60 deles estão diretamente associados ao portfólio da empresa Deposit Pro**, conforme declarado ou evidenciado pelas marcas e modelos mencionados. Essa vinculação é relevante diante do contexto de possível direcionamento técnico e conflito de interesses já exposto.

1 a 2 – Amplificadores:

1. BEHRINGER KM750 – 2x800W
2. DSPPA MP 310P – 3x40W
3. ASHLY NX1504 – 4x150W (*Portfólio Deposit Pro*)

4 a 5 – Interfaces AoIP (DANTE):

4. RDL AV-NH1 (*Portfólio Deposit Pro*)
5. MUXLAB 500550 (*Portfólio Deposit Pro*)

6 – Apresentador Wireless:

6. BENQ WDC10

7 a 10 – AVoIP (Codificadores e Decodificadores):

7. MUXLAB 500759-TX (*Portfólio Deposit Pro*)
8. MUXLAB 500759-RX (*Portfólio Deposit Pro*)
9. MUXLAB 500850-TX (*Portfólio Deposit Pro*)
10. MUXLAB 500850-RX (*Portfólio Deposit Pro*)

11 a 15 – Caixas Acústicas e Baterias:

11. TAIDEN HCS-5300BAT (*Portfólio Deposit Pro*)



Audio, Video & CFTV

CARTA 045/2025

12. MARTIN AUDIO BLACKLINE XP12 (*Portfólio Deposit Pro*)

13. FBT CSL 606 TWP (*Portfólio Deposit Pro*)

14. BIAMP DX-IC6-B (*Portfólio Deposit Pro*)

15. FBT (Sobrepor, 5") (*Portfólio Deposit Pro*)

16 a 17 – Caixas de Terminação:

16. ICC 105x95 (*Portfólio Deposit Pro*)

17. ICC 105x95 (*Portfólio Deposit Pro*)

18 a 19 – Câmeras e Carregadores:

18. TAIDEN HCS-9316HDN (*Portfólio Deposit Pro*)

19. TAIDEN HCS-5300CHG/08 (*Portfólio Deposit Pro*)

20 a 22 – Acessórios e Conectores:

20. GREIKA YS505 (Chroma Key)

21. NEUTRIK NCEFXX (XLR Fêmea)

22. NEUTRIK NC3MXX (XLR Macho)

23 – Controladores:

23. AMX NX-3200

24. MUXLAB 500812 (*Portfólio Deposit Pro*)

25. TAIDEN HCS-9316CK (*Portfólio Deposit Pro*)

26 a 27 – Faceplates ICC:

26. ICC IC107DFDWH (*Portfólio Deposit Pro*)

27. ICC IC107DFTWH (*Portfólio Deposit Pro*)

28 a 29 – Estações de Audioconferência:

28. TAIDEN HCS-5390DE (*Portfólio Deposit Pro*)

29. TAIDEN HCS-5390CE (*Portfólio Deposit Pro*)

32 a 33 – Extensores HDMI:

32. MUXLAB 100504-V2 (*Portfólio Deposit Pro*)

33. MUXLAB 500451-WP-DEC (*Portfólio Deposit Pro*)

34 – Extensor USB:

34. ATEN UCE33100

35 a 36 – Áudio:

35. MUXLAB 500436 (Extractor de Áudio)

36. AUDIO-TECHNICA ATH-M40x (*Portfólio Deposit Pro*)

37 a 38 – Interfaces DANTE:

37. AUDINATE ADP-DAIAU-1X0 (*Portfólio Deposit Pro*)

38. AUDINATE ADP-DAOAU-0X1 (*Portfólio Deposit Pro*)

39 a 41 – Matrizes:



CARTA 045/2025

39. MUXLAB 100508 (*Portfólio Deposit Pro*)

40. MUXLAB 500443 (*Portfólio Deposit Pro*)

41. TAIDEN TMX-0404SDI2 (*Portfólio Deposit Pro*)

42 a 43 – Mesas de Mixagem:

42. ALLEN&HEATH ZED-10FX (*Portfólio Deposit Pro*)

43. ALLEN&HEATH CQ-18T (*Portfólio Deposit Pro*)

44 a 49 – Microfones:

44. AUDIO-TECHNICA PRO63

45. TAIDEN MSxxEGG1B (*Portfólio Deposit Pro*)

46. AUDIO-TECHNICA ATW-RC13 + ATM75cW (*Portfólio Deposit Pro*)

47. AUDIO-TECHNICA ATW-RC13 + ATW-T1002 (*Portfólio Deposit Pro*)

48. AUDIO-TECHNICA ATW-RC13 + ATW-T1007 + ATW-T1002 (*Portfólio Deposit Pro*)

49. AUDIO-TECHNICA SYSTEM 10 PRO (*Portfólio Deposit Pro*)

50 a 52 – Módulos e Conectores ICC/Ashly:

50. ICC IC107DI2XX (*Portfólio Deposit Pro*)

51. ASHLY WR1 (*Portfólio Deposit Pro*)

52. ICC ICI107DI3XX (*Portfólio Deposit Pro*)

53 a 56 – Monitores:

53. JBL Control 2P

54. LG 55UL3J-E

55. LG 65UL3J-E

56. LG 75UL3J-E

57 a 66 – Patch Cords e Suportes:

57. LEYARD (Painel LED)

58. ANCORA C12300 (Parafuso)

59. INTELBRAS CH 2015 (HDMI)

60 a 66 – ICC e LIGHTERA CAT6A (*Portfólio Deposit Pro*)

67 a 68 – Patch Cord CAT6:

67–68 – ICC (*Portfólio Deposit Pro*)

69 a 70 – Portas ICC:

69–70 – ICC (*Portfólio Deposit Pro*)

71 a 73 – Processadores de Áudio:

71. MUXLAB 500556-V2 (*Portfólio Deposit Pro*)

72. ASHLY NE 8800 (*Portfólio Deposit Pro*)

73. TAIDEN HCS-5300MA/80A + acessórios (*Portfólio Deposit Pro*)

74 – Projetor:



CARTA 045/2025

74. BENQ ELG LU935 + PRO100W

75 – Púlpito Digital:

75. Modelo similar ao utilizado em pregão da Dataprev

76 a 79 – Acessórios de Vídeo:

76. MUXLAB 500820 (Videoconferência) (*Portfólio Deposit Pro*)

77–79. MUXLAB (Splitters HDMI) (*Portfólio Deposit Pro*)

80 a 81 – Subwoofers:

80. FBT 112S (*Portfólio Deposit Pro*)

81. MARTIN AUDIO SXP118 (*Portfólio Deposit Pro*)

82 a 88 – Suportes e Tela:

82–86. MULTIVISÃO, ELG (*Suportes diversos*)

87. HOLAND VR-120HD (Switcher de vídeo)

88. PROJETELAS LX 109WAM (Tela de projeção)

89 – Transceptor Infravermelho:

89. TAIDEN HCS-5300TD/80 (*Portfólio Deposit Pro*)

16. Para atender integralmente às especificações impostas no Termo de Referência, foram considerados **25 diferentes fabricantes**, sendo que a maior parte dos itens está diretamente **alinhada às marcas representadas ou distribuídas pela Deposit Pro**, reforçando o indício de direcionamento técnico do certame.
17. Tal situação configura conflito de interesses direto, nos termos do art. 7º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e viola os princípios da moralidade, impessoalidade e isonomia previstos no art. 37 da Constituição Federal. Segue ponto a ponto em anexo que comprova as marcas e modelos.

V. DA PESQUISA DE PREÇOS INADEQUADA E COM INDÍCIOS DE CONLUIO

18. A **estimativa de preços apresentada no Termo de Referência** está viciada por falhas metodológicas graves e desrespeita os parâmetros previstos no da **Lei nº 14.133/2021**, comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e evidenciando possíveis práticas anticompetitivas.
19. Verificou-se que a pesquisa de preços foi conduzida **sem diligência mínima quanto à validade e à veracidade das cotações**, especialmente no que diz respeito aos **prazos exígues de resposta das empresas participantes**, que foram aceitos sem análise crítica. A



CARTA 045/2025

ausência de verificação sobre a viabilidade de tais prazos sugere que os fornecedores tinham **conhecimento prévio do objeto licitado**, o que **fragiliza a transparência do procedimento interno** e levanta indícios de conluio.

20. Além disso, foram identificadas **coincidências de valores em propostas de empresas distintas**, o que pode indicar **simulação de concorrência**. Essa prática compromete não apenas a credibilidade da licitação, mas também a **formação de preços justos**. Exemplo disso são os seguintes casos:
 - Item 3 – Amplificador 4x150W ASHLY NX1504: estimado em até R\$ 92.000,00, embora adquirido por R\$ 20.150,00 no Pregão 07/2023 do próprio Coffito, com **valor médio de mercado em torno de R\$ 27.540,00**;
 - Item 13 – Caixa de embutir 5 pol FBT: cotada a R\$ 4.800,00, enquanto aquisição anterior apontou R\$ 451,81;
 - Itens 54 a 56 – Monitores LG: apresentaram **aumento superior a 200%** em comparação com proposta anterior da empresa **AC Tecnologia**;
 - Item 75 – Púlpito digital customizado: estimado em R\$ 75.684,29, frente a modelo semelhante adquirido pela Dataprev por R\$ 49.000,00.
21. Essas **discrepâncias significativas** não foram acompanhadas de justificativas técnicas que pudessem respaldar os preços apresentados, tampouco houve **comparação com valores praticados em aquisições recentes da própria Administração Pública**. A ausência de análise crítica sobre tais cotações e a omissão em investigar **padrões que indicam conluio entre fornecedores** configuram **grave violação aos princípios da economicidade, competitividade e moralidade**.
22. Vale reforçar que a **formação da estimativa de preços** deveria ter seguido **metodologia adequada**, incluindo levantamento criterioso de valores praticados no mercado, análise histórica de compras públicas e verificação de variações injustificadas. Ao não adotar essas medidas, a Administração não apenas validou preços potencialmente superfaturados, como legitimou uma **simulação de competição que beneficiou diretamente fornecedores ligados aos produtos direcionados no edital** — entre eles, marcas do portfólio da **Deposit Pro**, empresa vinculada ao consultor técnico responsável pelas especificações.



CARTA 045/2025

23. Portanto, a pesquisa de preços realizada revela **falhas estruturais graves**, resultando na fixação de um **preço de referência com sobrepreço**, em prejuízo ao interesse público e em descompasso com os objetivos da nova Lei de Licitações.

VI. DO SOBREPREÇO E INDÍCIOS DE CONLUIO NA PESQUISA DE PREÇOS – ITEM 3

24. A análise da **pesquisa de preços constante no Termo de Referência** revela evidentes indícios de **sobrepreço** e possível conluio entre os fornecedores consultados, especialmente no que se refere ao **Item 3 – Amplificador multimodo 4x150W, modelo ASHLY NX1504**, que integra o portfólio da empresa Deposit Pro.

25. Conforme demonstrado na tabela de preços, os valores aceitos para este item variaram entre **R\$ 75.986,47** e **R\$ 92.000,00**, resultando em uma **média de R\$ 84.397,29**. Trata-se de um valor substancialmente acima do praticado no mercado e em aquisições anteriores da própria Administração Pública.

26. No **Pregão Eletrônico nº 07/2023**, processo nº 11/2023, o mesmo modelo ASHLY NX1504 foi adquirido pelo próprio COFFITO ao preço unitário de **R\$ 20.150,00**, com nota de liquidação datada de **9 de maio de 2023**. A especificação técnica adotada neste certame é idêntica à do atual edital, evidenciando que o equipamento atende plenamente ao objeto pretendido, sem necessidade de ajustes ou adaptações.

27. Adicionalmente, levantamento de preços realizado em fontes públicas e especializadas demonstra que o valor de mercado internacional para esse equipamento varia entre **US\$ 900,00** e **US\$ 2.000,00**. Considerando o teto dessa faixa (US\$ 2.000,00) e a cotação do dólar a **R\$ 5,40**, o custo convertido seria de aproximadamente **R\$ 10.800,00**. Acrescentando-se **70% de encargos de nacionalização**, o valor internado no Brasil chegaria a **R\$ 18.360,00**. Com margem de lucro de **50%**, o preço final estimado ao consumidor seria de **R\$ 27.540,00**.

28. Diante disso, os preços considerados na pesquisa apresentam **acrôscimos superiores a 275% em relação ao preço de mercado estimado** e **377% acima do valor efetivamente pago pelo próprio COFFITO** meses antes, em processo público de aquisição.

29. A aceitação simultânea de cotações superavaliadas por empresas distintas e a **inexistência de análise crítica quanto à formação desses preços** configuram grave irregularidade, com



CARTA 045/2025

fortes indícios de conluio entre os fornecedores participantes da pesquisa, afrontando os princípios da **economicidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração** (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

30. **Item 7.6.13 – Caixa acústica de embutir, 5 polegadas**

Trata-se de caixa acústica fechada para embutir em forro, com 5 polegadas (12,7 cm) ou maior, destinada ao foyer do Plenário. Por razões de uniformidade acústica e estética, as especificações foram baseadas nos modelos já instalados no COFFITO, que operam em linhas de 100V, com potência de 20W, gabinete em ABS moldado e dispersão cônica entre 85º e 100º.

31. Essas mesmas caixas (marca FBT, modelo CLS606TWP) foram adquiridas no **Pregão nº 07/2023**, Processo nº 07/2023, item 3.16, pelo valor de **R\$ 451,81**, e já estão instaladas no térreo, mezanino e plenário. Contudo, na pesquisa de preços atual, esse mesmo produto está estimado entre **R\$ 3.947,80 e R\$ 4.800,00**, representando um acréscimo de quase **900%** sobre o preço praticado anteriormente. A proposta da empresa Deposit Pro, que forneceu esse orçamento, foi elaborada pelo Sr. Fábio Montoro, conforme consta na cotação anexada (telefone: 61 99983-6706), evidenciando o vínculo direto entre o consultor técnico e a empresa cotante.

32. **Monitores:**

- **Item 55:** Monitor de 65" orçado em **R\$ 24.155,88**, sendo que foi cotado pela empresa AC Tecnologia no **Pregão nº 07/2024** (revogado) por **R\$ 8.239,65**, com diferença de **293%** em apenas 17 meses.
- **Item 56:** Monitor de 75" cotado em **R\$ 36.329,35**, enquanto a mesma AC Tecnologia ofertou **R\$ 14.888,54** em 2024, uma variação de **244%**, igualmente caracterizando sobrepreço.

33. Há indícios relevantes de conluio ou manipulação das cotações: em ao menos **20 itens**, duas ou mais empresas apresentaram exatamente os mesmos preços. Dentre eles, destacam-se:

- Itens 7, 8, 9: preços repetidos entre três e quatro empresas.
- Itens 11, 16, 17, 32, 39, 40, 44, 45, 48, 53, 62, 63, 67, 77, 82, 84, 85: coincidência entre duas empresas.



CARTA 045/2025

34. Tais repetições sugerem que as propostas podem ter sido elaboradas por um único agente, com as demais empresas apenas "dando cobertura".
35. Além disso, chama a atenção o fato de uma única empresa ter apresentado **os menores preços em mais de 50 dos 90 itens**, mesmo considerando a complexidade técnica e variedade de marcas envolvidas.
36. **Item 75 – Púlpito digital customizado.** Esse produto não está disponível no mercado e deve ser fabricado sob medida. O mesmo modelo foi adquirido pela Dataprev por **R\$ 49.000,00** há menos de sete meses. Atualmente, o edital do COFFITO prevê um custo estimado de **R\$ 75.684,29**, o que representa um aumento de **54%**. Aparentemente, o consultor técnico reproduziu as especificações da contratação anterior, mas falhou em ajustar o preço ao patamar de mercado.
37. Com base nos exemplos apresentados, é possível afirmar que **mais de 30% da estimativa de preços está com sobrepreço**, o que compromete diretamente os princípios da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. É dever do órgão contratante realizar uma análise criteriosa das cotações, identificar valores incompatíveis e verificar indícios de conluio entre fornecedores, o que, claramente, não foi feito neste caso.

VII. INCONSISTÊNCIAS TÉCNICAS – PAINEL DE LED

38. As especificações relativas ao item 5.57 (painel de LED) são contraditórias quanto à resolução e tamanho dos módulos (P1.5 e P1.58), gerando insegurança jurídica, risco de interpretações subjetivas e possível desclassificação indevida de propostas tecnicamente viáveis. A falta de precisão atenta contra os princípios da legalidade e do julgamento objetivo.

VIII. EXIGÊNCIA INVÍAVEL – MANUAL EM PORTUGUÊS

39. A exigência do item 6.15, que determina a entrega de manuais em português, ignora a prática comum de fabricantes internacionais que fornecem apenas versões em inglês. A ausência de previsão para aceitação de manuais em outro idioma com tradução técnica infringe o princípio da razoabilidade e restringe a participação de fornecedores legítimos.



CARTA 045/2025

IX. AUSÊNCIA DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

40. O edital omite o cronograma físico-financeiro e etapas de execução, limitando-se a informar o prazo global de três meses. Essa omissão descumpre a Lei nº 14.133/2021 e dificulta o planejamento pelos licitantes, além de prejudicar o controle da execução contratual.

X. PEDIDOS

41. Diante do exposto, requer-se a esta Comissão:

- a. O acolhimento da presente impugnação, com a imediata **suspensão do certame**;
- b. A substituição do consultor técnico, **Eng. Fábio Azevedo Montoro**, por conflito de interesses;
- c. A **revisão do Termo de Referência**, com supressão de exigências restritivas e apresentação de fundamentações técnicas adequadas;
- d. A **realização de nova pesquisa de preços**, conforme parâmetros legais;
- e. A **inclusão de cronograma físico-financeiro**, detalhando etapas de execução;
- f. Caso mantido o edital, que sejam **apresentadas justificativas técnicas formais** para todas as exigências, conforme o art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- g. Apurar as responsabilidades individuais pela elaboração da fase interna do certame e, constatada a ocorrência de eventuais ilícitos, adotar as medidas cabíveis para aplicação das sanções legais pertinentes.

42. A presente impugnação visa garantir a legalidade, impessoalidade, moralidade, competitividade e economicidade do processo licitatório, em respeito ao interesse público.

43. A manutenção do certame sem a devida correção compromete sua lisura e pode ensejar prejuízo ao erário.

Nestes termos, pede deferimento.

COPERSON SERV E COM DE PROD DE INFORMATICA E SEGURANÇA EIRELI

(Representante Legal: BÁRBARA MAIA MUNDIM; CPF: 033.723.221-00)

CNPJ nº 07.648.642/0001-40